



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS  
Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Bairro Alto da Alegria  
Angicos – RN CEP: 59515-000 Fone: (84) 3317-8520  
E-mail: angicos@ufersa.edu.br

## ANEXO 1

### PLANO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Gustavo Douglas Bezerra Silva**

**Nome do estagiário(a): Gustavo Douglas Bezerra Silva**

**Matrícula: 2019011530**

**Nome do(a) Professor(a) Orientador(a): Andrea Saraiva de Oliveira**

---

#### Dados da Concedente/Empresa

CPF/CNPJ: 016.899.234-47

Nome: Fernando Lucas Cardoso Silva

Endereço: Rua Gracindo Deitado, 280, Centro, Cerro Corá, 59395-000

Nome do Supervisor do Estágio na Empresa: Fernando Lucas Cardoso Silva

Cargo: Engenheiro Civil

Telefone: (84) 99680-9712

---

#### Modalidade do Estágio

Presencial ( ) Híbrido (Presencial e Remoto)(  ) Remoto ( )

#### Atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário

O estágio terá como principais atividades: Auxiliar o engenheiro civil na elaboração de orçamentos, projetos estruturais, elétricos e hidráulicos. Haverá também acompanhamento a fiscalizações das obras. Todas as atividades realizadas respeitarão as medidas de biossegurança recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tais como: uso de máscaras, higienização das mãos com álcool 70%, constante limpeza das mãos com água e sabão, dentre outras medidas de precauções contra a covid-19.

#### Cronograma das atividades

Horários	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
08:00-11:00	XX	XX	X	X	XX
14:00-17:00	XX	XX	X	X	XX

Legenda:

X – Presencial, 12 horas semanais. Seguindo todas as normas da OMS.

XX – Remoto, 18 horas semanais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS  
Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Bairro Alto da Alegria  
Angicos – RN CEP: 59515-000 Fone: (84) 3317-8520  
E-mail: angicos@ufersa.edu.br

## ANEXO 2

### PLANO DE BIOSSEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS OU HÍBRIDAS NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

#### Medidas de proteção individual

Itens a serem apresentados:

Utilização de máscaras;  
Lavagem das mãos;  
Respeito ao distanciamento social;  
Compartilhamento de objetos pessoais;  
Cuidados individuais diversos.

***Documento a ser apresentado no ato da solicitação da matrícula em Estágio Obrigatório:***  
PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA EMPRESA e/ou GOVERNO DO ESTADO e/ou  
PREFEITURA MUNICIPAL.

***Obs:*** Todos os itens devem ser destacados/grifados do documento apresentado.

#### Medidas de proteção coletiva

Medidas para evitar as aglomerações no ambiente de trabalho;  
Ventilação dos espaços fechados;  
Garantia de comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;  
Higienização/sanitização dos espaços;  
Rotinas das reuniões de trabalho.

***Documento a ser apresentado no ato da solicitação da matrícula em Estágio Obrigatório:***  
PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA EMPRESA e/ou GOVERNO DO ESTADO e/ou  
PREFEITURA MUNICIPAL.

***Obs:*** Todos os itens devem ser destacados/grifados do documento apresentado.

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 287/2021 - GAB**

**Cerro Corá/RN, em 14 de junho de 2021.**

*“Dispõe sobre novas medidas temporárias de distanciamento social no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, como prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19) e suas novas variantes, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo corona vírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo corona vírus (COVID-19) na Região Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município, causados pela terceira onda de infecções;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem a restrição da circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sob controle a pandemia da COVID-19 no município de Cerro Corá, e entendendo que o período atual houve significativo aumento do número de casos;

**CONSIDERANDO** que o STF – Superior Tribunal Federal já possui entendimento firmado sobre a competência da União, Estados, DF e Municípios na edição de normas ao combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é público e notório o agravamento da situação da pandemia no Estado do Rio Grande do Norte como um todo, com a superlotação dos hospitais, esgotamento do número de leitos, alta taxa de transmissibilidade da COVID-19, elevação do número de pacientes infectados e de óbitos;

**CONSIDERANDO** o iminente colapso das redes públicas e privadas de Saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas ao enfrentamento à COVID-19, objetivando resguardar a saúde de todos os cidadãos Cerrocoraenses;

**CONSIDERANDO**, o entendimento entre o Comitê de Enfrentamento da COVID no município, junto com a sociedade civil organizada, autoridades religiosas, comerciantes e população em geral; e

**CONSIDERANDO** sobretudo, o interesse público,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Como medida restritiva para combate ao avanço e contaminação da COVID-19, fica estabelecido que no território do município de Cerro Corá/RN, até o dia 30 de junho de 2021, os estabelecimentos abaixo relacionados poderão funcionar com atendimento presencial de 01 (uma) única pessoa por vez ou por meio de delivery e takeaway (retirada no balcão):

- I - restaurantes, pizzarias, lanchonetes, docerias e afins;
- II – Quiosques, trailers e afins;
- III - Lojas de móveis e eletrodomésticos;

IV - Lojas de confecções, cama, mesa e banho, acessórios, perfumaria, cosméticos e presentes;

V - Lojas de utensílios domésticos;

VI - Lojas de material de construção;

VII – Lojas de informática;

VIII – Lojas de papelaria, artigos de armarinho e material de expediente;

IX - Bares, Conveniências, Espetinhos,

§ 1º – A ressalva do atendimento presencial previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos do elencados no inciso IX, os quais deverão funcionar exclusivamente por delivery ou takeaway.

§ 2º - As medidas previstas no *caput* deste artigo, não se aplicam às seguintes atividades:

I – Hospital, Maternidade e Unidades Básicas de Saúde;

II – Serviços funerários;

III – Laboratórios e clínicas de saúde humana e animal;

VI – Secretaria Municipal de Saúde, para marcação de exames de urgência.

**Art. 2º** - No mesmo período de vigência deste Decreto, também ficam suspensos o funcionamento e/ou realização, de qualquer forma, das seguintes atividades:

I - Casas de jogos;

II – Quadras de esportes;

III – Campos de futebol público e privado;

IV - Chácaras e casas de aluguel para eventos;

V - Eventos públicos e privados de qualquer natureza;

VI – Mirantes e demais pontos turísticos do município;

VII – Caminhadas, corridas e pedais coletivos (somente permitido de forma individual).

**Art. 3º** -Não será permitida a entrada no território municipal, de vendedores ambulantes, feirantes e crediariastas oriundos de outras cidades.

**Parágrafo único:** Excetuam-se da proibição mencionada no *caput* deste artigo, os representantes comerciais e veículos de entregas de mercadorias, desde que os condutores e ajudantes sigam todas as regras de prevenção, com o uso obrigatório de máscara, álcool gel ou líquido 70%, devendo realizar parada obrigatória na barreira sanitária para realização de triagem e aferição de temperatura corporal.

**Art. 4º** -Fica mantida a realização de barreira sanitária na entrada da cidade, a qual será realizada com o apoio da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar e demais profissionais da saúde responsáveis, onde a equipe realizará aferição de temperatura corporal e em caso de anormalidade, será encaminhado para unidade de saúde onde fará o teste rápido, coibindo também a entrada dos vendedores ambulantes, feirantes e crediariastas, mencionados no Art. 3º.

**Parágrafo único:** O cidadão ou visitante que se recusar a prestar as informações necessárias aos profissionais de saúde em trabalho na barreira sanitária, será impedido de adentrar no Município.

**Art. 5º** -Poderão funcionar no período mencionado no presente Decreto, as atividades listadas a seguir:

I – Supermercados, mercadinhos, quitandas, padarias e açougues;

II – Farmácias;

III – Revenda de gás GLP e água potável;

IV – Clínicas de saúde humana e veterinária;

V – Serviços de coleta de lixo e limpeza urbana;

VI – Mercado e Abatedouro público;

VII – Estabelecimentos bancários e correspondentes;

VIII – Igrejas e demais templos religiosos com 30% de sua capacidade;

IX – Laboratórios de análises clínicas;

X – Serviços funerários;

XI – Oficinas e lojas de peças para automóveis e motocicletas (só por agendamento);

XII – Borracharias;

XIII – Os serviços de taxis e moto táxi;

XIV – Serviços de assessoria jurídica e contábil;

XV – Postos de combustíveis

XVI – Serviços de manutenção de provedores de internet;  
XVII – Casas de ração e medicamentos para animais;  
XVIII - Estúdios de fotografias (só por agendamento);  
IXX – Serviços Gráficos (só por agendamento);  
XX – Óticas (só por agendamento);  
XXI – Assistência técnica de celulares e eletrônicos (só por agendamento);  
XXII – Salões de beleza, barbearias, esmaltarias e afins (só por agendamento);  
XXIII - Lava jatos;  
XXIV – Obras de construção civil públicas ou privadas;  
XV – Escolas privadas, com a oferta do ensino presencial e/ou híbrido;  
XVI – Repartições públicas municipais, somente com expediente interno.  
XVII – Indústrias Têxtil;  
XVIII – Pousadas, devendo seus restaurantes atenderem presencialmente apenas seus hóspedes, podendo os demais clientes serem atendidos por delivery ou takeaway;  
XIX - A Feira Livre poderá funcionar apenas com os comerciantes locais, com distanciamento de 2m entre as bancas, devendo disponibilizar álcool e exigir o uso obrigatório de máscara;  
XX - As academias poderão funcionar com no máximo 03 (três) alunos por horário, devendo disponibilizar álcool, exigir o uso obrigatório de máscara e realizar a higienização das máquinas após o término de cada aula;  
XXI – Camelôs residentes no município, com atendimento de uma única pessoa por vez.

**Parágrafo primeiro:** O funcionamento das atividades mencionadas no caput deste artigo, ficam condicionadas à limitação de 1 cliente a cada 5m<sup>2</sup> de área transitável no ambiente, à disponibilização de álcool gel ou líquido 70%, ao distanciamento de 1,5m entre os clientes, controle de entrada, o uso obrigatório de máscara, assim como aferição de temperatura corporal de cada cliente com termômetro digital antes de adentrar ao recinto;

**Parágrafo segundo:** Os estabelecimentos de maior fluxo de pessoas mencionados nos incisos I e II do presente artigo, ficam obrigados a fixar em local de fácil visibilidade, na entrada do ambiente, informativo com a metragem em m<sup>2</sup> de área transitável disponível e a quantidade de clientes permitidos no recinto, conforme cálculo observando o previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro:** Para os estabelecimentos mencionados no inciso VII deste artigo, o distanciamento entre os clientes nas filas será de 2 metros.

**Parágrafo quarto:** Caso seja identificado, em algum cidadão, temperatura acima de 37°, o comerciante deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde através do WhatsApp (84) 99941-9317, para realização das providências necessárias.

**Parágrafo quinto:** Os taxistas deverão exigir o uso obrigatório de máscara, oferecer álcool gel ou líquido 70% para higienização das mãos dos usuários, assim como trafegar com as janelas do veículo baixas, sem uso de ar condicionado.

**Art. 6º** - Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na Rua Sérvulo Pereira, Centro, durante o período de vigência do referido Decreto, sendo permitido somente o estacionamento no largo da Praça Tomaz Pereira e no entorno da antiga “feira coberta”.

**Parágrafo único:** Os veículos de cargas e descargas, de entregas e dos pontos de moto taxis instalados na referida rua, não ficam sujeitos às vedações presentes no caput deste artigo.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o “Toque de Recolher” no território do município, no período de vigência deste Decreto, nos horários compreendidos entre às 22:00hs e 05:00hs.

**Parágrafo único:** Durante o horário mencionado no caput deste artigo, somente será permitido o trânsito de pessoas trabalhadores da

saúde, segurança pública e aqueles em traslado de ida ou volta do seu trabalho.

**Art. 8º** -Fica reforçado o uso obrigatório de máscara de proteção facial em todo o território do município de Cerro Corá/RN.

**Parágrafo primeiro:**O cidadão ou visitante que for flagrado pela equipe de fiscalização sem uso da máscara, será notificado e em caso de reincidência, será multado em R\$ 100,00, devendo o recolhimento ser efetuado no prazo de até 10 dias, ficando este também sujeito às penalidades cíveis e penais.

**Parágrafo segundo:** No ato da notificação mencionada no parágrafo primeiro, fica o infrator obrigado a apresentar os documentos necessários para lavratura do termo de notificação.

**Art. 9º** -O cidadão que estiver com algum dos sintomas (coriza, garganta inflamada, febre, tosse, cansaço, falta de ar, dor de cabeça e outros ligados a doença), deverá obrigatoriamente se isolar a partir do primeiro dia do sintoma e realizar comunicação imediata com o Centro do COVID, através do WhatsApp (84) 99941-9317, para as orientações necessárias e marcação de realização da testagem.

**Parágrafo único:**Na hipótese mencionada no caput deste artigo, caso o cidadão venha a transitar no comércio essencial portando algum sintoma e for identificado pela equipe de fiscalização, o mesmo será representado junto à Autoridade Policial e ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração quanto ao cometimento de delito contra a saúde pública, nos termos da legislação aplicável à matéria.

**Art. 10** -O descumprimento das normas estabelecidas no presente Decreto, poderá ensejar na notificação do infrator, a aplicação das penalidades acima mencionadas, bem como, ainda, na suspensão temporária do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento, até o final da vigência do presente Decreto acompanhada da aplicação de multa que pode variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, de acordo com o grau do descumprimento cometido pela pessoa física ou jurídica que der causa.

**Art. 11** - Em caso de eventual irrisignação quanto ao Auto de Infração porventura lavrado em seu desfavor, poderá o particular autuado interpor Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da autuação, o qual será recebido sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.784/99, devendo para tanto, protocolar pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 12** -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 14 de junho de 2021

**Raimundo Marcelino Borges**  
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

#### ANEXO I

#### NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 287/2021

Fica NOTIFICADO(a), \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ pelo descumprimento das disposições constantes no Decreto Municipal nº 287, de 14 de junho de 2021, que estabeleceu medidas excepcionais para conter o aumento da transmissibilidade do novo corona vírus no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, pelo fato a seguir descrito:

\_\_\_\_\_

Em caso de recusa de assinar: Certifico que o autuado/responsável se recusou a receber a presente Autuação e que foi a ele feita a leitura do fato ocorrido (infração e direito a defesa), dando-o por intimado da autuação e do direito a defesa no prazo de 05 dias úteis, conforme auto de constatação de infração.

Cerro Corá/RN - Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Assinatura do Notificante: \_\_\_\_\_

Cerro Corá/RN - Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Assinatura do Notificado: \_\_\_\_\_

Assinatura do Notificante: \_\_\_\_\_

Cerro Corá/RN, em 14 de junho de 2021

***RAIMUNDO MARCELINO BORGES***

Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

**Publicado por:**

Ana Priscilla da Silva Santos

**Código Identificador:2926853A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/06/2021. Edição 2545  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

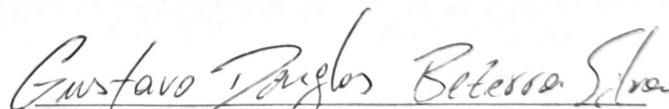
ANEXO 3

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A FERNANDO LUCAS CARDOSO SILVA, inscrita no sob o nº 016.899.234-47, com sede à RUA GRACINDO DEITADO - 280 - CENTRO - CERRO CORÁ, 59395-000, por meio de seu representante legal FERNANDO LUCAS CARDOSO SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.899.234-47, na condição de concedente de estágio curricular supervisionado do(a) discente GUSTAVO DOUGLAS BEZERRA SILVA, matrícula nº 2019011530, matriculado(a) no curso de ENGENHARIA CIVIL da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, declara para os devidos fins que o estágio está se desenvolvendo na modalidade de trabalho HÍBRIDO, com o desenvolvimento pelo(a) estagiário(a) das seguintes atividades: AUXILIANDO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS E FAZENDO O ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SEGUINDO TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A OMS.

As atividades mencionadas são necessárias para a empresa e contribuirão de forma significativa para o desenvolvimento de competências e habilidades características da área de formação do(a) estagiário(a), sendo garantidas condições de segurança, equipamento de proteção individual (EPI) necessário, além de capacitação e treinamento das medidas de prevenção à COVID-19.

Cerro Corá - RN, 29 de Julho de 2021.

  
GUSTAVO DOUGLAS BEZERRA SILVA

  
FERNANDO LUCAS CARDOSO SILVA